

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2016

Decisão:

Apresenta-se decisão referente ao Processo Administrativo nº 039/2016, Dispensa nº 028/2016, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E ALIMENTÍCIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

Em conformidade com parecer jurídico emitido, juntado às fls. 07 a 12 do supracitado processo, e pedido realizado pelo Diretor Administrativo, o senhor Sidnei Vieira do Carmo (fls. 01), tendo acatado a orientação proferida, decidiu-se pela instauração do processo por meio de compra direta, com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, feitas as devidas observações.

No entanto, após tramitação de todos os atos do processo, sendo declarada vencedora a empresa Distribuidora de Alimentos Naviraí Ltda.- EPP, mesmo diante da anuência inicial de fornecer os produtos, no ato da assinatura contratual sua representante legal, a senhora Aline de Marco Gouveia, recusou-se a realizar a assinatura, bem como de explicar por escrito os motivos de sua desistência.

Considerando o decurso de lapso temporal sem aquisição dos produtos, não havendo maiores prejuízos à Administração, pondo por terra a justificativa inicial da realização, julgo não ser mais de interesse público a aquisição dos itens.

Pelo exposto, o prosseguimento da licitação torna-se desnecessário, pautado na ausência de interesse em adquirir os produtos ora cotados.

Mérito:

Elucidados os motivos, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Conclusão:

Diante do exposto, decido pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

BENEDITO MISSIAS OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:450A2046

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 01/12/2016, Edição 1734

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>